



Decisão 01564/2020-1 - 1ª Câmara

Processo: 02115/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: KAIO MEIRELLES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **KAIO MEIRELLES**, filho do ex-segurado Sr. **ADEZIL CONCHAVE**, por meio da **Portaria nº 2062/2016** (fl. 87), a contar de **05/11/2010**, com fundamento no **art. 1º, §1º, inciso II, da Lei nº 4006/87 e art. 8º, §3º, inciso II, do Decreto nº 2633-N.**

O ex-segurado ocupava o cargo de **Soldado QP-PM**, do Quadro Permanente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, sendo constatado que o seu falecimento ocorrera ainda em atividade, segundo fl. 16-verso. Faleceu em 13/09/1997, conforme Certidão de Óbito de fl. 02.

O beneficiário comprova sua condição por meio da Certidão de Nascimento trazida na fl. 03.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 925,92** (fl. 77).

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00153/2020-1** (fls. 113/116), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer de fl. 119, de lavra do Procurador Luciano Vieira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1564/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 2062/2016** (fl. 87), que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **KAIO MEIRELLES**, a contar de **05/11/2010**, fixado no valor de **R\$ 925,92** (fl. 77);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/11/2020 - 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente